ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-162/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5487/2011
PROTOCOLO	**:**	1038063
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular o procedimento de execução financeira de contrato, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/ 2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque e a empresa Bestcomp Computadores Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 25/2014(fls. 199/202), entendeu como regular o procedimento de execução financeira do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3126/2014 (fls. 204/205), assim opinando:

> "***I** – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 012/2010, com lastro nas disposições insculpidas no art. 55, § 3º da Lei n. 8.666/93, art. 63 da Lei n. 4.320/64, art. 21 da Lei Complementar Estadual n. .160/2012 e art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 057 de Junho de 2006.*".

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos elementos constantes dos autos, comprovo que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da

regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto do modo seguinte: declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 12/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque e a empresa Bestcomp Computadores Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque e a empresa Bestcomp Computadores Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Jr., Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator